

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS ATIVOS E INATIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município, de que trata a Lei Complementar nº 60/2010, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

Parágrafo único. Este reajuste terá efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de que trata a Lei Complementar nº 60/2010, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

Parágrafo único. Este reajuste terá efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Fica concedido aos professores contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público que atuam junto às Unidades de Ensino Municipal e Centro de Referência Infantil – CREIs um reajuste de R\$ 100,00 (cem reais) sobre as respectivas bases remuneratórias estipuladas em contrato.

Parágrafo único. Este reajuste terá efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

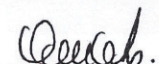


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1507

de 13 a 19 de 12 de 2015



Orleide Mª O. Leão
Mat. 63-905-2